



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça 1º de Junho, 103 – centro – Fone (35) 3864-7222

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 20 /2020 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020.

“REVOGA AS LEIS MUNICIPAIS Nº 2.043/00 DE 06 DE JULHO DE 2000, Nº 2.044/00 DE 06 DE JULHO DE 2000 E Nº 2.518/07 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2007 QUE FAZ CONCESSÃO DE USO DE TERRENO URBANO ÀS FIRMAS PROCELITO DE OLIVEIRA CASTRO ME, SOVAL ALVES LTDA E PEDRO BERTOLUCCI NETO ME.”

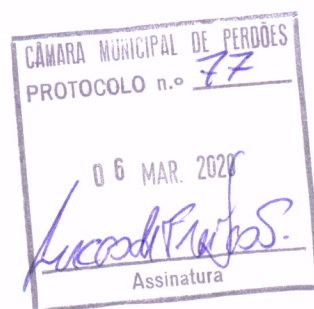
O Município de Perdões, por seus representantes legais reunidos na Câmara Municipal Delibera, e eu, Hamilton Resende Filho, Proponho a presente Lei:

Art. 1º - Ficam revogadas as Leis Municipais nº 2.043/00 de 06 de julho de 2000, nº 2.044/00 de 06 de julho de 2000 e nº 2.518/07 de 30 de novembro de 2007 que fazem concessão de uso de terrenos urbanos às firmas Procelito de Oliveira Castro ME, Soval Alves Ltda e Pedro Bertolucci Neto ME, bem como rescindido o Contrato de Concessão celebrado entre os concessionários e o Município de Perdões.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Perdões, 28 de fevereiro de 2020.


Hamilton Resende Filho
Prefeito Municipal de Perdões





PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça 1º de Junho, 103 – centro – Fone (35) 3864-7222

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº ____/2020.

“REVOGA AS LEIS MUNICIPAIS Nº 2.043/00 DE 06 DE JULHO DE 2000, Nº 2.044/00 DE 06 DE JULHO DE 2000 E Nº 2.518/07 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2007 QUE FAZ CONCESSÃO DE USO DE TERRENO URBANO ÀS FIRMAS PROCELITO DE OLIVEIRA CASTRO ME, SOVAL ALVES LTDA E PEDRO BERTOLUCCI NETO ME.”

Ilmo. Sr.
Rodrigo Vicente dos Santos;
DD. Presidente da Câmara Municipal

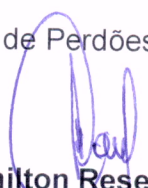
Levo a distinta apreciação deste Poder Legislativo o projeto de Lei Municipal que revoga as Leis Municipais nº 2.043/00 de 06 de julho de 2000, nº 2.044/00 de 06 de julho de 2000 e nº 2.518/07 de 30 de novembro de 2007 que fazem concessão de uso de terrenos urbanos às firmas Procelito de Oliveira Castro ME, Soval Alves Ltda e Pedro Bertolucci Neto ME, bem como rescinde o contrato de Concessão de Uso de Terreno urbano celebrando entre os concessionários e o Município de Perdões.

Esclareço que os empresários beneficiados pelas presentes Leis Municipais, deram destinação diversa aos terrenos cedidos para edificar as suas instalações empresariais. Agindo assim foram totalmente contra a função social da propriedade que neste caso e gerar emprego e renda o que não foi observado, devendo assim ser extinta a presente concessão autorizada pelas referidas Leis Municipais.

Além do mais as referidas concessões são objeto de investigação pelo Ministério Público da Comarca de Perdões, sobre possíveis práticas de ilegalidades em razão de concessões autorizadas pelo Município, então passível de responsabilização em caso não atendam ao interesse público.

Assim requeiro aprovação do presente Projeto de Lei, dado a natureza relevante o qual se encontra revestido.

Prefeitura Municipal de Perdões, 28 de fevereiro de 2020.


Hamilton Resende Filho
Prefeito Municipal de Perdões



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES

CEP 37.260-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

1041

LEI Nº 2.043/00

FAZ CONCESSÃO DE USO DE TERRENO PÚBLICO QUE MENCIONA À FIRMA PEDRO BERTOLUCCI NETO ME

A Câmara Municipal de Perdões, por seus representantes aprovou, e eu, Sebastião Hélio dos Santos, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer concessão de uso à firma PEDRO BERTOLUCCI NETO ME, GCMF-03.115.174/0001-98, do terreno denominado ÁREA 1, Loteamento Bairro Santa Terezinha, localizado na Av. 1, no Bairro Santa Terezinha, nesta cidade de Perdões, com área total de 400,00 m² (quatrocentos metros quadrados), de propriedade do Município de Perdões, com as seguintes características e confrontações:

FRENTE: 40,00 m para a Av. 1;
LADO DIREITO: 9,00 m com a ÁREA 2
LADO ESQUERDO: 11,00 m com a Quadra "E";
FUNDOS: 40,00 m com faixa de domínio da BR-354

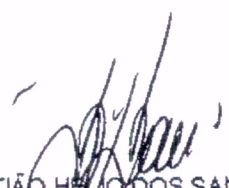
§ Único - A concessão destina-se exclusivamente para que a concessionária construa ali equipamento destinado à desenvolver ali sua especialidade na indústria e comércio de biscoitos e bolachas em geral.

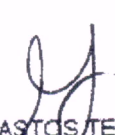
Art. 2º - Havendo extinção, desativação da firma beneficiária da presente concessão ou ainda extinção ou desativação da finalidade, o imóvel volta para uso da Administração Municipal, pondo termo à concessão.

Art. 3º - Esta concessão de uso será consubstanciada em contrato administrativo, cujo prazo de duração será de 20 (vinte) anos, a contar da data da publicação do contrato no jornal oficial "Minas Gerais".

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário e em especial a Lei Municipal 2015/99 de 10/06/99, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Mando portanto a todas as autoridades a quem o direito e execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Perdões, 06 de julho de 2000.


SEBASTIÃO HÉLIO DOS SANTOS
Prefeito Municipal


NIALVA BASTOS TEIXEIRA PEREIRA
Secretária Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: José Thomaz Pereira, 290 – centro – Fone (35) 3864-7222

LEI MUNICIPAL Nº 2.518/07, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2007

**FAZ CONCESSÃO DE USO DE TERRENO
PÚBLICO QUE MENCIONA À FIRMA
PROCELITO DE OLIVEIRA CASTRO ME.**

O Município de Perdões, através de seus representantes legais na Câmara Municipal aprovou, e eu, Hamilton Resende Filho, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer concessão de uso à firma PROCELITO DE OLIVEIRA CASTRO ME, inscrita no CNPJ sob o nº 06.866.232/0001-03 do imóvel "ÁREA B" da quadra "B" com área total de 156,83 m² (cento e cinquenta e seis metros quadrados, oitenta e três centímetros quadrados), de propriedade do Município de Perdões, área esta situada nesta cidade, na Rua Vereador Sebastião Pereira Rezende, no Loteamento Bairro Santa Terezinha, devidamente matriculada no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca de Perdões sob o nº 9.394 datada de 30.03.2006, com as seguintes características e confrontações:

ÁREA B – ÁREA TOTAL 156,83 m²

FRENTE: 8,50 m confrontando com a Rua Vereador Sebastião Pereira Rezende;

FUNDOS: 9,80 m confrontando com o Lote 22 da Quadra "H";

LADO DIREITO: 20,90 m confrontando com a Área "C" e

LADO ESQUERDO: 16,00 m confrontando com a Área "A".

§ 1º - O objeto desta concessão de uso é para que a firma PROCELITO DE OLIVEIRA CASTRO ME faça a instalação ali de sua empresa que atua no ramo de gráfica.

§ 2º - Esta concessão de uso é a título gratuito, ficando ainda dispensado o processo licitatório, visto ser o empreendimento de relevante interesse público para nosso Município, gerando tributos e empregos diretos e indiretos para nossa comunidade.

Art. 2º - Havendo extinção, desativação da firma beneficiária da presente concessão ou ainda extinção ou desativação da finalidade, o imóvel volta para uso da Administração Municipal, pondo termo à concessão.

§ Único – Igual procedimento se adotará em caso do objeto da concessão não for instalado dentro de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES

CEP 37.260-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

1042

LEI Nº 2.044/00

**FAZ CONCESSÃO DE USO DE
TERRENO PÚBLICO QUE
MENCIONA À FIRMA SOVAL
ALVES LTDA.**

A Câmara Municipal de Perdões, por seus representantes aprovou, e eu, Sebastião Hélio dos Santos, Prefeito municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer concessão de uso à firma SOVAL ALVES LTDA., inscrição no CNPJ-71.061.790/0001-63, do terreno denominado ÁREA 2 do Loteamento Bairro Santa Terezinha, localizado na Av. 1, no Bairro Santa Terezinha, nesta cidade de Perdões, com área total de 173,00 m² (cento e setenta e três metros quadrados), de propriedade do Município de Perdões, com as seguintes características e confrontações:

FRENTE: 20,00 m para a Av. 1;
LADO DIREITO: 8,30 m para a ÁREA 3;
LADO ESQUERDO: 9,00 m para a ÁREA 1 e
FUNDOS: 20,00 m com faixa de domínio da BR-354

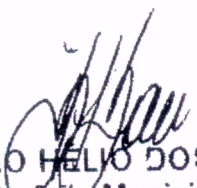
§ Único - A concessão destina-se exclusivamente para que a concessionária construa ali equipamento destinado à desenvolver ali sua especialidade de empacotadora de gêneros alimentícios.

Art. 2º - Havendo extinção, desativação da firma beneficiária da presente concessão ou ainda extinção ou desativação da finalidade, o imóvel volta para uso da Administração Municipal, pondo termo à concessão.

Art. 3º - Esta concessão de uso será consubstanciada em contrato administrativo, cujo prazo de duração será de 20 (vinte) anos, a contar da data da publicação do contrato no jornal oficial "Minas Gerais".

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Mando portanto a todas as autoridades a quem o direito e execução desta lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Perdões, 06 de julho de 2000.


SEBASTIÃO HÉLIO DOS SANTOS
Prefeito Municipal


NIVALVA BASTOS TEIXEIRA PEREIRA
Secretária Municipal



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Promotoria de Justiça da Comarca de Perdões

Rua Ciriaco Capitalucci, 181, Centro

Perdões-MG 37.260-000

pjperdoes@mp.mg.gov.br Tel: (35)3864-2126

Ofício nº 136/2019

Perdões, 19 de março de 2.019

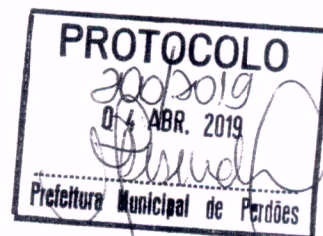
Senhor Prefeito:

Pelo presente, visando instruir os autos do ICP nº MPMG-0499.18.000066-7, envio cópias anexas, e requisito, no prazo de 30 (trinta) dias, informações quanto às providências adotadas ante a constatação pelo fiscal de obras, no sentido de que, atualmente, o uso do terreno, outrora concedido à empresa SOVAL ALVES LTDA (CNPJ: 71.061.790/0001-63), difere do ventilado na Lei Municipal nº 2.044/00 autorizativa da concessão.

Na oportunidade, renovo meus protestos de consideração e respeito.

VLADIMIR SOSSAI
Promotor de Justiça

Exmo. Sr.
Hamilton Resende Filho
DD. Prefeito Municipal
Perdões - MG



4/5